



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224 (ramal: 000)
www.ifrr.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL– CEC 2020

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº09/2020

A Comissão Eleitoral Central - CEC considerando a adoção dos procedimentos normativos da Nota Técnica da AGE, Parecer IFNMG, 2ª Reunião Extraordinária do CONSUP (04/07/2020), Pareceres Técnicos Nº01 e 02 da DTI, Assessoria de Legislação e Normas - ALEG, em respostas aos recursos recebidos em 22/07/2020 a Impugnação do Edital N09/2020 referente ao processo de Consulta Pública a Escolha dos Dirigentes do IFRR - 2020 a 2024, a seguir apresentamos os esclarecimentos, a saber:

I - Assessoria de Legislação e Normas/IFRR

A CEC obteve da Assessoria de Legislação e Normas/IFRR as seguintes recomendações/orientações aos questionamentos presentes nos recursos de impugnação do Edital N09/2020, a saber:

1.1 ACERCA DO SISTEMA VIRTUAL DE VOTAÇÃO

Diante do cenário atual, o IFRR, por meio do Conselho Superior, na condição de instância máxima do órgão e com competência sobre o processo de escolha de dirigentes da Instituição, deliberou pela plausibilidade do uso de ferramenta digital para execução da votação, conforme discutido no Parecer n.º 00059/2020/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU, que foi assinado pelo Procurador que atua junto ao IFRR.

Nesse passo, o entendimento é o de que não é cabível a interposição de questionamentos sobre a segurança jurídica do uso de ferramentas de tecnologia da informação para o processo de consulta em andamento, vez que a questão já foi superada na instância máxima do IFRR.

A necessidade de prestação de informações, por meio de Parecer ou outro tipo de documento, pela Diretoria de Tecnologia da Informação do IFRR, inclusive na forma de esclarecimentos à comunidade, não inviabiliza por si só o edital publicado. Mesmo porque, essa expectativa pode ser superada antes mesmo da votação ocorrer.

É recomendável que a DTI emita seu posicionamento técnico, conforme assentado pelos procuradores que juntamente assinaram o Parecer retro mencionado: "o software ou sistema a ser adotado deverá ser capaz de garantir ao processo: a) acessibilidade, b) transparência, c) confidencialidade do voto, d) autenticidade, e) possibilidade de auditoria; f) integridade;".

Demais questões sobre o uso do sistema, inclusive sobre a possibilidade de auditoria, devem ser dirimidas por representante da DTI.

1. 2 ACERCA DA QUANTIDADE DO TEMPO DE VOTAÇÃO

Sobre essa questão, cabe ressaltar que também foi decisão adotada pelo CONSUP/IFRR, frente ao cenário atual, conforme explanado no tópico anterior. Frisa-se ainda que a utilização do sistema virtual e a disponibilização de equipamentos para votação nas unidades do IFRR não configuram modalidade mista, considerando que os eleitores apenas terão à sua disposição os meios necessários para efetivação do voto. Outrossim, a forma de votar é a mesma, não havendo que se falar na existência de duas modalidades.

Na mesma linha, é importante esclarecer que a regra do processo é a votação online, reforçando que o intuito é evitar grandes aglomerações, com vistas a evitar a propagação da doença Covid-19. A exceção, portanto, é a disponibilização de equipamento in loco, garantindo ampla oportunidade de participação no processo que é democrático. Pelo que se entende, na exceção não haverá o manuseio de cédulas de votação, uso de canetas, coleta de assinaturas de votantes, dentre outros procedimentos que certamente seriam fatais para a transmissão de microorganismos entre os indivíduos envolvidos, mas tão somente o uso do equipamento com internet.

1.3 PRORROGAÇÃO DO PLEITO

Como é de amplo conhecimento, o processo de escolha dos dirigentes do IFRR, para o quadriênio 2020-2024, foi deflagrado pelo CONSUP no dia 12/06/2020, aproximadamente 1 mês de antecedência do prazo máximo para a realização do ato (3 meses antes de findar o mandato atual). Nesse contexto, não se vislumbra qualquer pressa da instituição em realizar o processo, considerando que após a conclusão do processo, em até 90 dias após a deflagração, os resultados deverão ser encaminhados ao Ministério da Educação, para apreciação e aprovação antes de findar o mandato atual.

A regra imposta pelo Decreto 6.986/2009, acerca do prazo de deflagração, é expressa. Fugir da determinação legal é aceitar que haverá providências excepcionais ao IFRR, no que pertine aos dirigentes atualmente constituídos. Portanto, mesmo que o CONSUP não tivesse deliberado sobre a questão, ainda assim, estaríamos sujeitos às implicações pelo não cumprimento da regra. Nesse contexto, a adoção de todas as medidas aplicáveis, que estão em pleno andamento, se devem pelo cumprimento da norma em vigor, resguardando a segurança e a saúde de todos os envolvidos.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esclarecendo que os tópicos (macro) acima elencados foram organizados a partir das razões contidas nos requerimentos encaminhados, entendo que os requerentes não possuem argumentos suficientes para impugnação ao edital, mesmo porque não houve fundamentação aos tópicos específicos, e sim a demonstração de insatisfação quanto ao processo como um todo. É recomendável que a DTI contribua com os esclarecimentos e ações pertinentes.

IV - Pareceres Técnicos da DTI

O Departamento de Tecnologia da Informação - DTI/IFRR apresentou na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior - CONSUP/IFRR ocorrida em 04/06/2020 Relatório Técnico - Solução de votação online Helios Voting -, conforme **Decreto 10.332/2020**.

1. DTI - Relatório Técnico - Solução de votação online Helios Voting , 04/06/2020

As questões referentes ao **Sistema Helios**, tais como, a descrição do software, a acessibilidade, transparência, segurança/confidencialidade, autenticidade, auditoria, integridade, chaves de criptografia, apuração dos votos e outros, conforme os endereços https://suap.ifrr.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/28737/ o u <https://www.ifrr.edu.br/acessoainformacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-superior/editais/2020/processo-de-escolha-de-reitor-e-de-diretores-gerais-do-ifrr-quadriennio-2020-2024>.

2. DTI - Resposta ao OFÍCIO CIRCULAR nº 2/2020 (24/07) - CEC/REITORIA/IFRR e demais questionamentos da Comissão Central Eleitoral.

O Relatório Técnico da DTI/RR supracitado foi produzido em conjunto com as Diretorias de Tecnologia da Informação dos demais Institutos Federais - IFs, que passaram ou passarão por processos de consulta pública, para os cargos de reitor e diretores neste ano, com apenas adequações às especificidades locais dos mesmos, e no caso do IFRR igual procedimento.

Na 2ª Reunião Extraordinária do CONSUP ocorrida em 04/06/2020, houve a apresentação do Sistema Helios pela Diretoria de Tecnologia da Informação do IFRR aos conselheiros e demais presentes, e na ocasião foram levantados questionamentos sobre o sistema adotado e o uso no processo de votação online. E também, respondendo aos questionamentos da atual CEC e aos recursos contra impugnação do Edital nº09/2020/CEC/IFRR no que tange aos seguintes aspectos:

a) Ausência de esclarecimentos ou parecer técnico da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação do IFRR, quanto a descrição do software usado, em observância a acessibilidade, transparência, confidencialidade do voto, autenticidade, possibilidade de auditoria, integridade previstos no Decreto 10.332/2020.

b) Ausência de esclarecimento sobre o processo de apuração dos votos por meio do Sistema Hélios Voting.

Informa - se que o relatório e a ata da reunião extraordinária do CONSUP já respondem estes questionamentos.

Além disso, por se tratar de um sistema de código aberto, o Sistema Helios possui um sítio oficial, acessível pelo endereço: <https://heliosvoting.org/>.

E a versão customizada pelo IFNMG e adotada pelo IFRR está disponível no endereço: <https://github.com/IFNMG/helios-server>.

Logo, a versão do IFRR possui algumas melhorias no processo de login dos usuários, mas o cerne do sistema de votação permanece inalterado. A DTI disponibilizará ao público o sistema completo com as modificações realizadas, apenas removendo informações sensíveis como configurações de serviços de autenticação, banco de dados e etc., coloca - se à disposição para dirimir os questionamentos que a comunidade possa ter através do endereço <https://www.ifrr.edu.br/acessoainformacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-superior/editais/2020/processo-de-escolha-de-reitor-e-de-diretores-gerais-do-ifrr-quadrenio-2020-2024> .

c) Ausência de acompanhamento de um órgão neutro, cito por exemplo os auditores de outros órgãos federais, como o Tribunal Regional Eleitoral ou Polícia Federal, com vista a manter a lisura do pleito e dá publicidade aos critérios, assim como, garantir que a criptografia dos dados relacionados ao voto não sejam alteradas durante a apuração da eleição.

A DTI/IFRR coloca-se a disposição para colaborar com os órgãos que forem indicados, e assim como foi feito com outras instituições que utilizaram o Sistema *Hélios*, para tornar público todo o processo de conferência e fechamento das urnas - auditorias na abertura e fechamento - das urnas eletrônicas, bem como sua abertura, apuração e publicidade.

d) Outro esclarecimento da DTI/IFRR é que esta atenderá às orientações/procedimentos necessários encaminhados pela Comissão Eleitoral e órgão externos - Tribunal Regional Eleitoral e Polícia Federal - indicados por esta no suporte ao processo eleitoral em curso. Assim, como a geração/criação das chaves de criptografia pelo sistema Helios Voting.

Esta ainda ressalta que, a situação recente ocorrida no pleito da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, decorrente da utilização de mais de uma chave de segurança gerou problemas para a apuração inicial dos resultados, sendo posteriormente resolvidos. Todo o processo eleitoral dessa instituição, bem como, os relatórios e documentos da comissão, podem ser acompanhados pelo endereço:<http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/consulta-para-reitor-2020>.

Assim, caso a CEC opte por utilizar mais de uma chave de apuração além da gerada pelo próprio sistema, recomenda-se que sejam consultados os envolvidos na eleição

da UFTPR a fim de evitar o mesmo problema no pleito do IFRR.

E cabe ressaltar ainda que, a eleição para as comissões locais do IFRR foi realizada utilizando o Sistema Helios, assim como as eleições para comissões locais do Instituto Federal do Maranhão - IFMA e do Instituto Federal Farroupilha - IFFar, todas utilizaram apenas um apurador e a apuração ocorreu sem problemas.

e) Ausência da publicidade quanto ao acompanhamento pelos membros do Colégio Eleitoral, Comissão Técnica e dos Fiscais Técnicos dos candidatos.

f) No que concerne a ausência de auditores para a certificação do sistema de votação online Hélios Voting adotado pelo IFRR, como um sistema Software Livre Open source (Código aberto). E a questão do código aberto permite que o mesmo seja alterado antes de ser implantado para o controle do processo eleitoral, o que remete a necessidade clara de auditoria e transparência.

Neste sentido a DTI/IFRR coloca - se a disposição para dar publicidade à todo o processo e trabalhar em conjunto com os órgãos externos designados pela CEC. Pois, o fato do sistema supracitado ser de código aberto é justamente para permitir as auditorias, de modo a assegurar que o mesmo não seja alterado.

g) A questão da ausência de autenticidade e a confiabilidade do voto deve-se levar em consideração não somente a matrícula e a senha do usuário, que qualquer pessoa que tenha posse as duas informações pode votar.

Embora, a senha seja pessoal e intransferível é comum no IFRR a elaboração de senhas padrões para determinado público. Por exemplo, a senha padrão para mais de 3 mil estudantes nos sistemas acadêmicos e, de acesso à internet foi a concatenação do CPF seguido de palavra comum a todos.

Assim, os questionamentos referentes a acessibilidade de qualquer pessoa, que possua as listas de estudantes no sistema acadêmico e que, use de má-fé na votação sem ser percebida, uma vez que o sistema somente criptografará os dados sem garantir que o eleitor seja o mesmo.

O questionamento semelhante foi realizado na reunião extraordinária do CONSUP, e na oportunidade foi esclarecido pelos demais gestores de TI e procuradores federais, quanto ao modo de acesso baseado em login e senha, que aumenta os critérios de validação para o acesso ao sistema complicaria mais o processo de votação. E na ocasião as sugestões apresentadas foram o uso da biometria e foto do eleitor, que dependem de recursos que podem não estar presentes para uma grande parte dos eleitores, como leitor biométrico e câmera, todavia no caso do IFRR é ponto pacífico.

Outrossim, cabe ressaltar quanto à rastreabilidade do endereço IP, lembramos que os pontos de votação utilizarão um único IP, sendo registrados vários votos a partir do mesmo endereço. Além disso, os provedores de internet tendem a utilizar o mesmo IP para vários clientes de forma a reduzir custos.

Assim, a DTI/IFRR considerando a possibilidade de pessoas de má-fé, que vislumbrem a possibilidade de votação munidos de relações/listas de eleitores, com logins e senhas, ou utilização de redes Privadas Virtuais - VPNs gratuitas, para realizar o acesso e votação, no sentido de comprometer o controle ineficaz do processo eleitoral remoto.

A recomendação feita ao CONSUP e ratificada no Relatório Técnico e resposta reiterada ao Of. N04/2020 a CEC, é quanto à necessidade de realização de campanha ampla no IFRR, junto aos usuários do SUAP, pois uma vez que os dados sejam atualizados no sistema em tela as suas informações pessoais, como e-mail de contato e senha, garante a segurança, sigilo e inviolabilidade dos usuários/eleitores. Cabe ressaltar que a senha individual e intransferível, sendo responsabilidade total do usuário.

Portanto, a DTI/IFRR auxiliará na produção de conteúdos virtuais e físicos voltados a orientação dos usuários nesta tarefa, bem como é favorável a criação de um Comitê ou instância equivalente, que possa definir as medidas necessárias a eficácia do processo do IFRR.

Os documentos emitidos e que subsidiam a CEC foram emitidos e assinados pelo

servidor e diretor da DTI/IFRR, Francisco de Assis da Silva Cavalcante Filho, conforme Portaria 1359/2019.

E esta Comissão Eleitoral - CEC - dentre os protocolos norteadores do referido processo eleitoral também solicitará apoio/suporte técnico do TRE e Polícia Federal no sentido de garantir a transparência, segurança e eficácia no processo eleitoral em curso.

V - Biometria

• Comitê Gestor de Enfrentamento

As recomendações/orientações do Comitê de Crise para Enfrentamento ao Coronavírus, constituído por meio da portaria nº319/200-GAB/REITORIA/IFRR, 16/03/2020, que balizado nas normativas da OMS, Ministério da Saúde, SETEC/MEC e demais instituições de saúde pública e vigilância sanitária do país, são contrárias as aglomerações de pessoas nos mesmos ambientes/espacos e negligencia quanto a não cumprimento dos protocolos de biossegurança - medição de temperaturas, utilização de máscaras, álcool em gel, ambientes higienizados e arejados frequentemente e outros -, conforme informações disponibilizadas no site institucional do IFRR, www.ifrr.edu.br.

As informações supracitadas reiteram a inviabilidade para a realização da consulta pública na forma tradicional ou presencial em detrimento do digital, assim como manutenção das orientações das Resoluções nº 500 e 514 - CONSUP/IFRR/2020.

• Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RR

A presente Comissão Eleitoral Central - CEC, considerando as recomendações/orientações supracitadas do Comitê de Crise para Enfrentamento ao Coronavírus/IFRR, assim como consultas realizadas aos outros IFs e, ao Tribunal Regional Eleitoral - **TRE/RR**, que se manifestou oficialmente em resposta ao Of. Nº04/2020 em 24/07/2020, quanto a exclusão da identificação da biométrica nas Eleições de 2020 foi adotada pelo TSE, após a oitiva de médicos especialista. A notícia de conhecimento público e pode ser obtida na íntegra no seguinte endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/JULHO/tse-seguira-recomendacao-sanitaria-e-exclui-identificacao-biometrica-no-dia-da-votacao>.

IV - Comissão Eleitoral Central

Ao longo do documento em tela a Comissão Eleitoral Central - CEC

reitera quanto ao posicionamento, considerando os documentos e argumentos mencionados no mesmo, a saber:

4. 1. Manutenção de 02 (dois) dias para a Votação

A CEC no tocante ao questionamento de 02 (dois) dias de votação remoto reitera quanto a manutenção de 2 (dias) de votação está em conformidade com as recomendações da Resolução 514/2020/IFRR e, deliberação desta Comissão Eleitoral, considerando os seguintes aspectos:

- Plano de Ação Acolhimento do IFRR - Protocolo de Biossegurança emitido pelo Comitê de Crise para Enfrentamento ao Coronavírus, constituído por meio da portaria nº319/200-GAB/REITORIA/IFRR, conforme endereço eletrônico https://suap.ifrr.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/31744/;
- possíveis problemas técnicos - infraestrutura computacional - ;
- oscilação no sinal de internet;
- vulnerabilidade no fornecimento de energia no Estado de Roraima;
- outros.

4. 2. Alteração no Cronograma do Edital nº09/2020/CEC/IFRR

No que concerne a alteração do cronograma do Edital nº09/2020, referente a consulta pública de Escolha dos Dirigentes do IFRR, quadriênio 2020-2024, nos **aspectos/itens da não previsão de data para recurso da lista preliminar** e, alteração da **publicação da lista oficial dos eleitores** foram **reestruturados e contemplados**.

4. 3. Suspensão da Consulta Pública/Cancelamento da Eleição Eletrônica

As informações supracitadas apresentadas pela CEC quanto a **inviabilidade na suspensão da consulta pública** no forma tradicional ou presencial em detrimento do digital, ou seja, cancelamento da eleição por meio eletrônico assim como manutenção das orientações da Resoluções nº 500 e 514 - CONSUP/IFRR/2020 diante dos fatos expostos, que está balizada no ao PARECER n. 00059/2020/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU.

Aumento dos casos de COVID-19 no Município de Boa Vista/RR, com a reabertura do comércio, conforme Boletim nº173 da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, publicado em 24/07/2020.

4.4. Adiamento da Eleição para Escolha dos Dirigentes do IFRR

A CEC considerando as legislações e marcos regulatórios seguidos por outros Institutos Federais, assim como as Resoluções nº 500 e 514 - CONSUP/IFRR/2020, as orientações do Procurador da AGU/RR e Assessoria de Legislação e Normas/IFRR, e dos fatos expostos acima deliberou pelo prosseguimento ou manutenção da consulta pública por meio eletrônico/digital, em atenção ao PARECER n. 00059/2020/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2020.

Heila Antonia das Neves Rodrigues

Presidente da Comissão

Portaria N.º 12/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR, de 16/07/2020

Documento assinado eletronicamente por:

- Heila Antonia das Neves Rodrigues, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/07/2020 19:53:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 35378

Código de Autenticação: 0cb5c284ea

